



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

PARECER Nº 12/2026

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

JUNIOR GAMA – PSD

Projeto de Lei Ordinária nº 102/2025.

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Imperatriz o Festejo de Santa Tereza D'Ávila, Padroeira da cidade, e o Coral Evangélico Cântico de São.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária nº 102/2025, de autoria do Vereador Mesaac Cirqueira, que tem por objeto declarar como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Imperatriz o Festejo de Santa Tereza D'Ávila, Padroeira da cidade, e o Coral Evangélico Cântico de São.

O projeto encontra-se acompanhado da respectiva justificativa, na qual o autore expõe os fundamentos da proposição e os objetivos pretendidos. Destaca-se, conforme trechos da justificativa, que tal projeto de lei busca a preservação de tradições regionais e o respeito à pluralidade religiosa, bem como ao diálogo inter-religioso, instrumentos estes que caracterizam a cidade de Imperatriz.

Cabe, portanto, a este relator manifestar-se sobre sua constitucionalidade e legalidade, conforme disposições regimentais e normas aplicáveis.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONALIDADE

A competência legislativa municipal está disciplinada pela Constituição Federal, notadamente em seu artigo 30, bem como pela Constituição do Estado, Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposta legislativa está redigida em conformidade com as normas de técnica legislativa estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, respeitando os princípios da clareza, concisão e coerência normativa.

A Constituição Federal, em seus artigos 23, III, e 30, IX, atribui aos municípios a competência para "promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local". O projeto em análise visa, precisamente, dar efetividade a esse comando constitucional, reconhecendo o valor de duas importantes manifestações que integram a memória e a identidade de nossa comunidade.

A matéria é, portanto, de interesse **eminentemente local** e se insere na competência legislativa desta Câmara Municipal.

Do ponto de vista da constitucionalidade formal, não se vislumbra qualquer vício. A iniciativa para legislar sobre o reconhecimento de patrimônio cultural é **concorrente**, não havendo reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo. O projeto possui natureza **declaratória**, ou seja, formaliza o reconhecimento de um valor cultural já consolidado na sociedade.

A proposição não cria, extingue ou altera a estrutura de órgãos da administração pública, não interfere na gestão de pessoal e, fundamentalmente, **não gera despesa obrigatória e imediata** para o erário. O artigo 2º estabelece uma norma de caráter programático, uma diretriz para que o Poder Público valorize as manifestações, cujas ações concretas dependerão de planejamento e disponibilidade orçamentária futura, preservando-se a discricionariedade do Poder Executivo.

Trata-se, portanto, de um exercício legítimo e meritório da função legislativa, que visa salvaguardar e valorizar as expressões que formam o rico mosaico cultural e religioso de Imperatriz.

Nesse sentido, não se vislumbra qualquer vício de constitucionalidade, ilegalidade ou impedimento regimental para sua tramitação e posterior apreciação pelo Plenário.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, este relator manifesta-se **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 102/2025 por entender que a matéria está em plena conformidade com os preceitos legais e constitucionais.

A competência legislativa municipal encontra fundamento no artigo 30 da Constituição Federal, além da Constituição Estadual, da Lei Orgânica e do Regimento Interno da Câmara. O projeto está em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998 e trata de matéria de interesse local, especialmente no que se refere à proteção do patrimônio histórico-cultural, conforme previsto nos artigos 23, III, e 30, IX, da Constituição. **A proposta visa reconhecer formalmente manifestações culturais que integram a memória e a identidade da comunidade**, inserindo-se plenamente na competência do Município.

Sob o aspecto formal, **não há vício de iniciativa**, pois a matéria não é de competência privativa do Chefe do Executivo e possui natureza declaratória. O projeto não altera a estrutura administrativa, não interfere na gestão de pessoal nem impõe despesa obrigatória imediata, limitando-se a estabelecer diretriz programática cuja execução dependerá de planejamento e disponibilidade orçamentária.

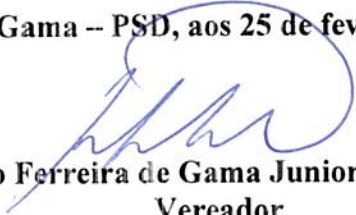
Assim, configura **exercício legítimo da função legislativa**, inexistindo impedimentos à sua tramitação e apreciação pelo Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

Recomenda-se, portanto, aos nobres pares da Comissão a **APROVAÇÃO** da proposição no que concerne à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Gabinete do Vereador Junior Gama -- PSD, aos 25 de fevereiro de 2026.


João Ferreira de Gama Junior – Relator
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

IV - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 102/2025 e, após análise do parecer do relator, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da matéria. A Comissão entende que a proposta atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, estando em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela aprovação do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 25 de fevereiro de 2026.

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	☒	☐	
ALCEMIR COSTA – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
RICARDO SEIDEL – 2º Vice-Presidente	☒	☐	
JHONY PAN – 1º Secretário	☒	☐	
RUBINHO – 2º Secretário	☐	☐	

PARECER Nº 47 /2026

GABINETE DA VEREADORA:

ROSÂNGELA CURADO – PL

Projeto de Lei Ordinária nº 102/2025

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Imperatriz o Festejo de Santa Teresa D'Ávila, Padroeira da cidade, e o Coral Evangélico Cântico de Sião.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 102/2025, de autoria do Vereador Mesaac Cirqueira Santiago, Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Imperatriz o Festejo de Santa Teresa D'Ávila, Padroeira da cidade, e o Coral Evangélico Cântico de Sião.

Portanto cabe a esta relatora se manifestar sobre o mérito da matéria, quanto a sua aprovação e momento oportuno ou sua desaprovação, bem como opinar sobre as proposições que envolvem esta matéria, conforme disposições regimentais e normas aplicáveis, da forma que se segue.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do **Art. 77, inciso IV, inciso 'a'** do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta relatora a competência de emitir parecer dentro do âmbito da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, sob a matéria em exame, apresentando sua análise e voto quanto à sua admissibilidade e mérito:

“Art. 77 -É da competência específica: [...]

IV – Da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

- a) Examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer em especial sobre :

[...]

4. Preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

Diante disso, passa-se à avaliação do conteúdo da proposição sob os aspectos pertinentes a esta Comissão.

CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO

Conforme análise da comissão CCJR sobre a proposição, a relatoria se dedicou ao exame de sua admissibilidade, constitucionalidade, legalidade e conveniência, em conformidade com os dispositivos que regem o ordenamento jurídico Pátrio, a Lei Orgânica do Município Imperatriz/MA, Constituição Estadual e Constituição Federal da República.

Na qual a comissão concluiu que a matéria em análise não apresenta vícios formais ou materiais que possam comprometer sua conformidade com a Constituição da República, Constituição Estadual ou a Lei Orgânica do Município.

a) Análise da conveniência e Oportunidade da Proposição

Inicialmente, cumpre destacar que a proposta encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente em seus arts. 23, inciso III, e 216, que estabelecem ser dever do Poder Público promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, abrangendo bens de natureza material e imaterial, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica de Imperatriz igualmente assegura a valorização e a preservação das manifestações culturais locais, reconhecendo a cultura como elemento essencial para o desenvolvimento social e fortalecimento da identidade coletiva.

Sob a ótica do mérito, a presente proposição revela-se de elevada relevância social e cultural. O Festejo de Santa Teresa D'Ávila constitui uma das mais tradicionais manifestações religiosas do município, sendo responsável por congregar a população em torno de valores como fé, solidariedade e pertencimento, além de fomentar a economia local e o turismo religioso.

De igual modo, o Coral Evangélico Cântico de Sião, com mais de cinquenta anos de atuação contínua, representa importante expressão artística e cultural, contribuindo significativamente para a difusão da música sacra e para o fortalecimento da cultura cristã no município. Sua trajetória demonstra o papel transformador da arte como instrumento de inclusão social, formação cidadã e promoção de valores éticos.

Ademais, a proposta revela sensibilidade ao reconhecer a pluralidade religiosa existente em Imperatriz, valorizando diferentes expressões de fé e promovendo o respeito à diversidade cultural e religiosa, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da liberdade religiosa. O reconhecimento de tais movimentos como Patrimônio Cultural Imaterial contribui para a preservação dessas manifestações ao longo do tempo, incentivando políticas públicas de proteção, valorização e incentivo à cultura local, sem gerar, necessariamente, impacto financeiro imediato ao erário.

Dessa forma, a matéria mostra-se conveniente e oportuna, atendendo ao interesse público e fortalecendo a identidade cultural do município.

III - CONCLUSÃO DA RELATORA

Diante de todo o exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 102/2025 se apresenta como medida de relevante interesse público, ao reconhecer e valorizar manifestações culturais profundamente enraizadas na história e na identidade do povo imperatrizense. A iniciativa reforça o compromisso do Poder Legislativo Municipal com a preservação do patrimônio cultural imaterial, em consonância com os preceitos constitucionais e com a legislação vigente aplicável à matéria.

Outrossim, a proposição contribui significativamente para o fortalecimento da cultura local, ao prestigiar tanto uma tradicional manifestação religiosa quanto uma expressão artística consolidada ao longo de décadas, promovendo, assim, a diversidade cultural e o respeito à pluralidade religiosa. Trata-se de medida que, além de preservar a memória coletiva, estimula a valorização das tradições e o sentimento de pertencimento da população.

Assim sendo, a relatora reafirma seu **VOTO FAVORÁVEL** e recomenda aos nobres pares da comissão, a insigne aprovação da matéria.

Gabinete da Vereadora Rosângela Curado – PL, 31 de março de 2026.

Rosângela Aparecida Barros Curado – Relatora
Vereadora

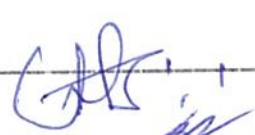
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO

IV - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo reuniu-se para deliberar sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 102/2025**, de autoria do Vereador Mesaac Cirqueira Santiago. Após análise e discussão da propositura, este comitê manifesta sua concordância com a relatora da matéria, e vota pela APROVAÇÃO do projeto de lei.

Dessa forma, reafirmamos o voto da Comissão pela APROVAÇÃO do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 31 de março de 2026.

Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
FRANCISCO MESSIAS – Presidente	☒	☐	
JHONY PAN – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
ROSÂNGELA CURADO – 2ª Vice- Presidente	☐	☐	
_____ – 1º Secretário	☒	☐	
RICARDO SEIDEL – Membro	☒	☐	